



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro às possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

Dentre os serviços que são oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social destaca-se o programa Municipal "LEITE É VIDA" programa da política pública de segurança alimentar e nutricional, promovendo e garantindo os direitos assegurados pela lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A promoção e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população se dão por meio do SISAN, sistema público instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/PNSAN.

Um dos objetivos do SISAN é identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional, articulando programas e ações de diversos setores de forma a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA. Nesse sentido, as ações da política de SAN são desenvolvidas e implementadas por diversas ações e políticas públicas que acontecem no território, tais como as políticas de saúde, assistência social, educação, desenvolvimento agrário, entre outras.

Por seu caráter de política de Proteção Social, a Política Nacional de Assistência Social organiza-se por objetivos e complexidades em Proteção Social Especial e Proteção Social Básica. A primeira, atuando em situações onde direitos e vínculos já foram violados; a segunda, PSB, tem como foco de atuação ações preventivas, protetivas e proativas.

O SUAS, cuja organização e gestão são descentralizada e pautada na participação e controle social, possui importantes instâncias de integração nos territórios. Além dessas instâncias (Conselhos, Comitês e Fóruns), há uma imensa capilaridade concretizada a partir dos equipamentos CRAS e CREAS, onde são ofertados serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Essa capilaridade favorece a articulação das políticas, o processo de construção de ações intersetoriais para acesso universal à alimentação adequada e saudável para a população em vulnerabilidade e risco social, por meio dos equipamentos e serviços socioassistenciais e de SAN, além dos programas, ações e benefícios relacionados ao abastecimento e ao consumo alimentar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Desse modo, a integração SUAS e SISAN viabiliza-se por meio das relações no território, onde se somam esforços e estratégias para o enfrentamento simultâneo da vulnerabilidade social e da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), voltados à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Considerando a transversalidade da PNSAN e a importância da intersetorialidade requerida para a implementação de suas ações, a definição de mecanismos de integração entre os Sistemas – SUAS e SISAN, visando a garantia do DHAA, se mostra cada vez mais necessária.

- Nesse sentido, em 2017, no momento de elaboração do PPA – Plano Plurianual 2018 a 2021 foi incluído dentro do Programa Serviço de Proteção Social Básica, como meta até o ano de 2020 a implantação do programa de segurança alimentar e o programa de educação alimentar, seguindo as orientações e normativas federais e ainda baseado no relatório da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás realizada no ano de 2015.
- Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social implantou no mês novembro de 2019 o Programa leite é Vida, seguindo a metodologia do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que objetiva promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, dividindo-se em seis modalidades, dentre as quais se encontra a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite), criada para contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como para incentivar a produção leiteira dos agricultores familiares.

Em Canaã dos Carajás, o Programa Leite é Vida, atende cerca de 1040 famílias beneficiárias atualmente, que recebem 7 litros de leite semanal, fornecido por um laticínio que recebe o leite de agricultores familiares produtores de leite. Assim, o programa atua em dois eixos: econômico, que envolve os produtores familiares que vendem o leite; e social, que envolve famílias que recebem o produto sem custos financeiros.

O Programa Leite é Vida visa contribuir para a garantia do direito fundamental do alimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e de desnutrição, gerando trabalho e renda aos pequenos agricultores familiares, proporcionando o acesso a mais recursos às comunidades. Dessa forma, esses benefícios criam desenvolvimento e estimulam a organização dos agricultores em cooperativas, com melhores condições de comercialização e o horizonte de novos mercados, contribuindo com a valorização do homem do campo e mantendo-o na pecuária leiteira junto com sua família.

- O Projeto tem como público alvo famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, e buscar atender o município em sua integralidade, tanto na área urbana, quanto na rural, conforme os territórios de abrangência de cada Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, existente no Município. Portanto, torna-se necessário a realização do processo licitatório que viabilize a contratação com fornecimento de forma fracionada a fim de garantir o acesso das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitam, havendo pleno interesse público na aquisição ora pleiteado. Cabe destacar ainda que o PROGRAMA MUNICIPAL “LEITE É VIDA” deu início no ano 2019, proveniente da ata de registro de preços Nº 20199425 obtida através do Processo Licitatório Nº: 103/2019/FMAS modalidade pregão presencial 052/2019/SRP, conforme comprovações em anexo e junto documentos que garantem a legalidade do programa no município:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- ✓ Orçamento gasto em 2019
- ✓ Nota fiscal
- ✓ Fotos
- ✓ Lei N° 11346, de 15 de setembro de 2006;
- ✓ Relatório da 1ª Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás
- ✓ PPA 2018-2021, (Programa Serviço de Proteção Social Básica);
- ✓ ATA CMAS N° 011/2019;
- ✓ Resolução CMAS N° 010/2019;
- ✓ ATA COMSEAN N° 01/2019;
- ✓ Resolução COMSEAN N° 002/2019;
- ✓ Decreto N° 1097/2019;
- ✓ Programa Municipal Leite é Vida;

Cumpra ainda dizer que os gêneros alimentícios são solicitados embalados em forma de embalagem em saco plástico leitoso com capacidade de 01(um) litro contendo dados de identificação do produto, slogan do PROGRAMA MUNICIPAL "LEITE É VIDA" e marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 7 (sete) dias a fim de agilizar o processo de distribuição, promovendo maior celeridade no atendimento aos usuários.


RONALDO SILVA ARAÚJO

Portaria. n° 075/2018- GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



NOTA FISCAL E FOTOS DE 2019



Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social

RESUMO DE DESPESAS POR EMPENHO
01/01/2019 A 31/12/2019

PMCC
Página : 0001

Projeto: 2.112 - Manter Outros Serviços de Proteção Social Básica

EMPENHO	CREDOR	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADADO	TOTAL PAGO	SALDO A PAGAR
14 17.					
08 244 1404 2.112	Manter Outros Serviços de Proteção Social Básica				
3.3.90.30.00	Material de consumo				
15500000	Transf. União Royalties Rec. Minerais				
12060006	F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLOR	7.982,60	7.982,60	7.982,60	0,00
	Ref: Aquisição no fronecimento de materiais de jardinagem e paisagismo com flores e plantas ornamentais nos dois (02) centros de ref. de Assistência Social - CRAS Novo Brasil e Novo Horizonte.				
18120052	LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP	26.235,00	26.235,00	0,00	26.235,00
	Ref: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PRODUTOS DE LATICÍNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FNAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONFORME CONTRATO N. 20190333.				
	TOTAL CLASSIFICAÇÃO	34.217,60	34.217,60	7.982,60	26.235,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
13110000	Transferência de Recurso do FNAS				
07010220	MINISTERIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	39.453,89	39.453,89	39.453,89	0,00
	Ref: DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DA CRIANÇA FELIZ, EM FUNÇÃO DO DESCREDECIMENTO DA MUNICIPALIDADE DO PROGRAMA. CONFORME OFICIO Nº7220/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAC-RE F.				
	TOTAL CLASSIFICAÇÃO	39.453,89	39.453,89	39.453,89	0,00
15500000	Transf. União Royalties Rec. Minerais				
12060007	F. MACHADO DE SOUZA CORREA - FABY FLOR	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00
	Ref: Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com flores e plantas ornamentais nos dois (02) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS do Novo Brasil e Novo Horizonte.				
	TOTAL CLASSIFICAÇÃO	5.500,00	5.500,00	5.500,00	0,00
	TOTAL GERAL.....	79.171,49	79.171,49	52.936,49	26.235,00



RECEBEMOS DE LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.160
		SERIE 1

LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP EST VS 52, 2 - QUADRA 47 LOTE 48 - ZONA RURAL, Canaã dos Carajás, PA - CEP: 68537000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.160 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 1519 1226 5553 1000 0166 5500 1000 0001 6010 2183 2084 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 155436147 DISCRICÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB CNPJ/CPF 26.555.310/0001-66 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315190012780485 - 20/12/2019 17:51	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		14.443.689/0001-33	20/12/2019
ENDEREÇO RUA AMAZONINAS, SN -	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 68537-000	DATA DE ENTRADA SAÍDA
MUNICÍPIO Canaã dos Carajás	PONE FAX	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	26.235,00			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.235,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNID	VLR TOTAL	BC ICMS	VLP ICMS	VLP IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	04012090	0102	5102	LT	9.900,0000	2,6500	26.235,00					

Marlene do N. de Sa
Marlene do N. de Sa
Fiscal de Contratos
 Mat. 101464

PREFEITURA DE
CANAÃ DOS CARAJÁS
 RECEBIMOS DE LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 NFE Nº 000.000.160
 EM 20/12/19

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ORDEM DE COMPRA Nº 201908750	RESERVADO AO FISCO



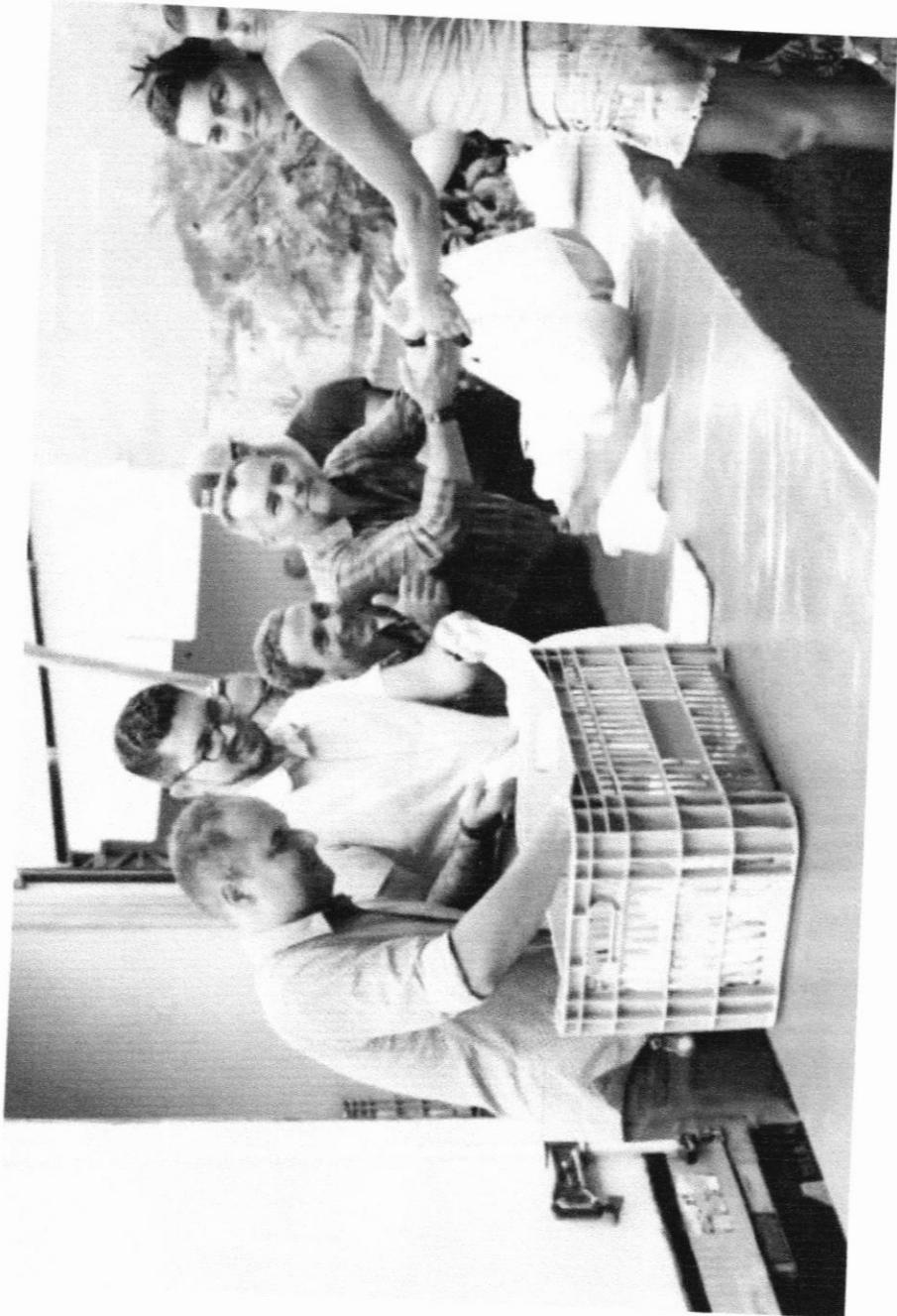




















ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



DOCUMENTOS DE LEGALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA MUNICIPAL "LEITE É VIDA"

Canaã dos Carajás-PA.
Novembro de 2019

INDICE

1- Programa Leite é Vida-----	3
1.1 – Introdução -----	3
1.2 – Objetivo -----	4
1.3 – Gestão do Programa -----	4
2. – Como Funciona o Programa -----	4
2.1 – Execução do Programa Leite é Vida -----	5
2.2 – Cronograma geral -----	5
2.3 – Cadastro das famílias beneficiadas -----	6
2.4 - Beneficiários-----	6
2.5 - Entrega do leite aos beneficiários -----	6
2.6 – Local de recebimento -----	7
2.7 – Teste nutricional do leite-----	7
3 – Cronograma -----	7

Programa Leite é Vida

INTRODUÇÃO

Com a consagração do direito à alimentação adequada, como algo inerente à dignidade da pessoa humana é indispensável à realização dos demais direitos constitucionalmente garantidos, brota o dever do Poder Público, adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Lei nº 11.346/2006).

A promoção da segurança alimentar e nutricional está relacionada com o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e também com políticas promovidas pelo governo federal, estadual e municipal em conjunto com profissionais da área. A importância do direito à alimentação e de políticas que estimulem o acesso, o desenvolvimento e implantação de programas que assegurem uma segurança nutricional são determinantes essenciais para uma boa saúde populacional e ingestão alimentar adequada. Um país que é um dos maiores produtores de alimentos do mundo e que possui grandes programas para erradicar a fome e a miséria ainda enfrenta desafios, pois as políticas de segurança alimentar dependem também de um esforço mútuo entre áreas da saúde, assistência social, alimentação, economia e agricultura.

Neste contexto, o Programa Leite é Vida propicia o consumo do leite às famílias que se encontram em estado de insegurança alimentar e nutricional, além de incentivar a produção familiar. O programa segue a metodologia do Programa de aquisição de alimentos - PAA leite, que possui dois focos principais: os segmentos populacionais vulneráveis que recebem o leite gratuitamente e os pequenos produtores familiares.

OBJETIVO

Visa suplementar a alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição gratuita de leite e ainda incentiva a produção leiteira dos agricultores familiares, fortalecendo o setor produtivo local e a agricultura familiar.

GESTÃO DO PROGRAMA

- Identifica associações, cooperativas, e laticínios aptos para credenciamento ao Programa;
- Identifica e monitora os beneficiários do Programa (produtores, famílias e entidades da rede sócio assistencial;
- Realiza o assessoramento e monitoramento das ações do Programa no município;
- Estabelece parcerias com órgãos e instituições para fortalecimento das ações do Programa.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA

Para ser beneficiário consumidor do Programa, as famílias precisam possuir entre os membros da família:

- crianças de 2 anos a 7 anos;
- nutrizes até 6 meses após o parto;
- gestantes a partir da constatação da gestação pela Unidade Básica de Saúde;
- Pessoas com sessenta anos ou mais;

EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Programa Leite é Vida beneficiará inicialmente cerca de 1000 (mil) famílias em vulnerabilidade social. Haverá o cadastramento das famílias e das entidades da rede socioassistencial, cadastradas pela coordenação municipal, através do trabalho em parceria com a secretaria de assistência social.

CRONOGRAMA GERAL

MÊS	AÇÃO	DATA
NOVEMBRO/2019	<p>Implantação do Programa Leite é vida.</p> <p>Início da Triagem e cadastro das famílias em vulnerabilidade social que se adequam as normas do Programa</p>	<p>14/11/2019</p> <p>26/11/2019 a 29/11/2019</p>
DEZEMBRO/2019	<p>Continuação da triagem e cadastro das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Leite é Vida.</p> <p>Período da entrega do leite para as famílias cadastradas (fase experimental).</p>	<p>02/12/2019 a 06/12/2019</p> <p>16/12/2019 a 31/12/2019.</p>

CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito de Cadastramento, o beneficiário titular será aquele que se enquadre no perfil de beneficiário consumidor do PAA – Leite, devendo ser registrado no instrumento de cadastro o nome, data de nascimento, número do NIS e o nome da Mãe somente no caso do beneficiário menor de idade.

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários consumidores do Programa do Leite deverão estar inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) com o Número de Identificação Social (NIS). Cada família terá direito a 7 (sete) litros de leite na semana.

ENTREGA DO LEITE

Com relação a entrega do leite aos beneficiários, só podem receber o leite quem apresentar o documento de identificação, tendo seu cadastramento renovado a cada 6 meses. O cadastramento é a condição para que o usuário se torne um beneficiário do programa, ficando o mesmo vinculado a uma unidade cadastrada. A entrega será realizada 01(uma) vez na semana, sendo entregue 07 litros para cada família.

LOCAL DE RECEBIMENTO

Foram estabelecidos na fase inicial, três locais da entrega do leite, o CRAS do bairro Novo Brasil, Centro Comunitário do Residencial Canaã e CRAS do bairro Novo Horizonte, entretanto, poderá ser estabelecido novos postos de entrega para facilitar o acesso das famílias beneficiárias. O posto devera ser bem estruturado, contendo materiais e equipamentos necessários para acondicionamento e entrega do leite, além de mão de obra, sendo no mínimo duas pessoas.

TESTE NUTRICIONAL DO LEITE

Feito com a solução de alisarol, fervura e características sensórias, sendo realizada a inspeção regularmente por profissional nutricionista.

CRONOGRAMA

A triagem do Programa Leite é Vida será feito do dia 26/11 a 06/12, juntamente com a campanha Natal Solidário.

A primeira entrega do leite acontecerá da seguinte forma:

Data	Horário	Local
17/12/2019	08:00h às 09:30h	CRAS – Novo Horizonte
18/12/2019	08:00h às 09:30h	CRAS Novo Brasil
	14:00h às 15:30h	Residencial Canaã
23/12/2019	08:00h às 09:30h	CRAS Novo Brasil
	10:00h às 11:30h	Residencial Canaã
	14:00h às 15:30h	CRAS Novo Horizonte
30/12/2019	08:00h às 09:30h	CRAS Novo Brasil
	10:00h às 11:30h	Residencial Canaã
	14:00h às 15:30h	CRAS Novo Horizonte
06/01/2020	08:00h às 9:30h	CRAS Novo Brasil
	10:00h às 11:30h	Residencial Canaã
	14:00h às 15:30h	CRAS Novo Horizonte



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

~~I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;~~

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019)

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e
- IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre orçamento e gestão; e
- VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

~~II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições: (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~e) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

~~§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios: (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~I — 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~II — 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~III — observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal. (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República. (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada. (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I — 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II — 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III — observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2006.

*



RELATORIO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS/PA.

1. PERIODO DE REALIZAÇÃO

03 E JULHO DE 2015.

2. LOCAL

Auditório do Centro de Atendimento ao Cidadão – CIAC, localizado na Avenida JK, s/n – Bairro Centro. Cep: 68537-000 – Canaã dos Carajás- Pará – Brasil.

3. INTRODUÇÃO

A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional foi organizada a partir das definições da comissão organizadora que contou com a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visto que o COMSEANS Municipal ainda não foi instaurado.

O tema da Conferencia Municipal colocou em evidencia a Comida de Verdade no Campo e na Cidade, propondo a avaliação dos fatores que facilitam a produção, os

desafios e obstáculos de disponibilidade e o acesso a comida de verdade, a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

4. OBJETIVO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Garantir a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional com instauração do COMSEA MUNICIPAL- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

De modo geral, a I Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás ocorreu dentro da programação esperada, com alguns atropelos que não realizaram o evento. No entanto, não houve quórum para a eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o CONSEA Municipal. Porém, a plenária decidiu que seja realizada uma Assembléia Geral em agosto de 2015, para que seja realizada a eleição das entidades que irão compor o Conselho.

6. ASPECTOS POSITIVOS

Entre os pontos positivos desta Conferência pode-se destacar o empenho da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, que deram um apoio fundamental na preparação do espaço do evento, na logística e nas discussões dos grupos de trabalho.

A Conferência teve participação de membros da comunidade e de entidades, mesmo assim não se pode garantir a realização da eleição das entidades que farão parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a partir de agosto de 2015.

7. DESCRIÇÃO DOS GRUPOS E DOS

PARTICIPANTES 7.1 Participantes Governantas

ÓRGÃOS	Nº PARTICIPANTES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES	60
Secretaria de Produção Rural - SEMPRU	3
Instituto de Urbanização	1
Hospital Municipal Daniel Gonçalves - HMDG	2
Vigilância Sanitária	1
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	1
Secretaria Municipal de Habitação	2

Secretaria Municipal de Transito e Transporte	2
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	2
Sistema Nacional de Emprego - SINE	4
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3
Total	81

7.2 Participantes Sociedade Civil

ENTIDADES	DE PARTICIPANTES
Comitê de Democratização da Informática – CDI	6
Autônomos	1
Associação de Artesãos – AASCC	4
CIMADECANC	2
Ig. de Deus no Brasil	1
Pastoral da Criança	2
Estudantes	4
Economia Solidária	1
Total	22

7.3 Total de Participantes na Conferência

ÓRGÃOS / ENTIDADES	DE PARTICIPANTES
Governamental	81
Sociedade Civil	22
Total	103

8. DELEGADOS ELEITOS

8.1. Órgãos Governamentais:

Titular: Julieta Portela Barros Brito Cerqueira, SEMDES

Suplente: Flavia Coelho de Oliveira, SEMDES

8.2. Sociedade Civil:

Titular: Lindalva Martins da Silva, PASTORAL DA CRIANÇA

Suplente: Fabrícia Sales de Moura, CDI

9. SINTESE DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERENCIA MUNICIPAL

EIXO 01 – Comida de verdade: avanços e obstáculos para a conquista da alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.

1. O que seu município considera que seja comida de verdade no campo e na cidade?

Alimentar-se bem não quer dizer comer em grande quantidade e sim comer substanciais necessárias ao nosso organismo. Alimentação saudável seria uma alimentação rica em nutrientes como: Carboidratos, gorduras saudáveis, fibras, vitaminas, produtos variados em que em sua produção não utilizem agrotóxico favorecendo o equilíbrio ambiental.

Para que isso ocorra é necessário ter um melhor acesso a esses produtos, respeitando a diversidade cultural de cada um. Comida de verdade é aquela feita em casa, seguindo critério de higiene na manipulação dos alimentos e aproveitamento integral e sem desperdício do alimento.

2. Quais os principais fatores que facilitam a produção, disponibilidade e o acesso a comida de verdade em âmbito municipal?

Terra fértil;
Mapeamento da demanda do município e produção local; Estradas trafegáveis;
Apoio logístico (transporte);
Maquinários;
Armazém para os produtores.

3. Quais os desafios/obstáculos para a produção, disponibilidade e o acesso à comida de verdade em âmbito municipal?

Garantir a compra da produção local;
Direcionamento para os produtos que estão impróprios para os supermercados (feirinhas do descarte);
Efetivação do conselho de segurança alimentar e nutricional;
Melhor articulação das secretarias de governo municipal;
Apoio à criação de cooperativas de produtores rurais.

EIXO II – Dinâmicas em curso, escolhas estratégicas e Alcances das Políticas Públicas.

1. O que seu município considera que seja comida de verdade no campo e na cidade?

É uma comida que vem de uma culinária diversificada, advinda da produção local, de fácil acesso e com mais qualidade.

2. Quais são os desafios e as estratégias para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional?

Desafios	Estratégias
Estimular a permanência do homem no campo	Criar políticas para a fixação do homem no campo
Regularização fundiária	Apoiar e incentivar a regularização fundiária
Fomentar a agricultura familiar	Desenvolver políticas de apoio a agricultura familiar
Aumento da produção local	Desenvolvimento da política de apoio a horticultura, fruticultura e piscicultura e criação de pequenos animais, entre outras.
Estruturar as secretarias envolvidas no processo de produção de alimentos básicos	Equipando, promovendo capacitação continuada e estruturando as equipes profissionais.
Garantir a aplicação das leis de uso de agrotóxicos em Canaã	Emissão de receituários agrônômicos e promovendo campanha educativa com os agricultores.
Garantir o acesso ao mercado do produto final dos agricultores	Implementando cumprimento da lei de produtos artesanais
Garantir um produto de qualidade	Ampliar e estruturar o sim – serviço de inspeção municipal e a vigilância sanitária.
Fortalecer a educação nutricional dentro das escolas e na estratégia de saúde da família	Trabalhar a alimentação como tema transversal.
Garantir a conferência e o funcionamento do conselho.	Promover maior participação das entidades da sociedade civil e produtores rurais nas conferências e outras instâncias de debate e deliberações com a temática SAN – segurança alimentar e nutricional

EIXO – 3 – Fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

- 1 – O que seu município considera que seja comida de verdade no campo e na cidade?

Comida de verdade: é uma alimentação que **NÃO** contribua para o desenvolvimento de uma patologia e possa ser consumida moderadamente (com reeducação alimentar). Sem agrotóxicos, herbicidas e hormônios. Garantindo a acessibilidade da alimentação adequada para população.

- 2- Qual é o sistema de segurança alimentar e nutricional que queremos? Fazer uma reflexão considerando alguns ou todos os itens abaixo:

- a) Implantar e implementar o CAISAN Municipal com participação das secretárias de educação, saúde, assistência social, desenvolvimento rural, desenvolvimento econômico entre outras.
- b) Convidar todos os representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA do município para participação no CONSEA Municipal.
- c) Somente pode ser implementado após a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- d) Somente pode ser implementado após a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os quais seriam as cooperativas; supermercados osquais teriam que aderir a política de segurança alimentar e nutricional.
- e) Criar e fortalecer a CAISAN municipal com participação das secretarias afins para que as demandas oriundas da conferência sejam incluídas no plano municipal de segurança alimentar e posteriormente no PPA municipal, incluindo no orçamento a taxa de 1 a 2% para a implementação do sistema de segurança alimentar e nutricional.
- f) Fortalecer o CONSEA Municipal para ações de fiscalização dando condições estruturais e financeiras.
- g) Após a elaboração do plano Municipal de SAN, o Conselho montaráestratégias para monitorar os programas e ações.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria Pereira Lima de Sousa

COMISSÃO ORGANIZADORA

Eliete Natalina Pimentel – Assistente Social
Márcio Jefferson Alencar do Nascimento – Assistente Social
Juliêta Portela Barros Brito Cerqueira - Nutricionista

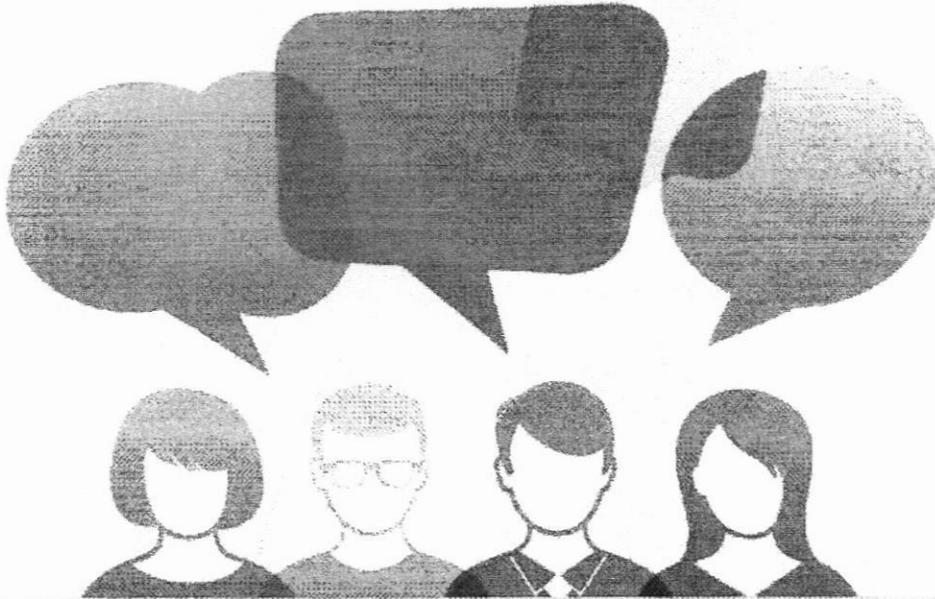
DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO SOCIAL

Francisco Guimarães Lopes - Pedagogo
Marcus Wilke Silva Lima – Assistente Social
Eliane Costa Carneiro – Assessora



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 002
7
Assinatura

CANAÃ DOS CARAJÁS: DESAFIOS E CONQUISTAS



PPA

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

SEPLAN SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

034
2

ESTRUTURA LATO SENSU DOS PROGRAMAS

Recurso Total do Programa: R\$ 2.005.950,00

Função: Assistência Social

Subfunção: Assistência comunitária

Programa: Serviço De Proteção Social Básica

Objetivo do programa: Prevenir situações de risco social e pessoal

Órgão responsável: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Público alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

Indicadores de monitoramento: Numero de atendimento/programas/ano

- Metas:
- I. Implantar Serviço De Proteção Social Básica Para Pessoas Com Deficiências Em 2018
 - II. Implantar Equipe Volante Para O Centro De Referência De Assistência Social- CRAS Em 2018 E Outra Em 2019
 - III. Ampliar A Oferta De Benefícios Para Usuários Em Situação De Vulnerabilidade Social
 - IV. Ampliar Cadastro Único
 - V. Ampliar Programa Bolsa Família
 - VI. Ampliar Plantão Social
 - VII. Implantar Quatro (4) Núcleos De Serviços De Convivência Durante A Vigência Do Plano Plurianual
 - VIII. Implantar Dois (2) Centros De Referência De Assistência Social Sendo Que:
 - IX. Um (1) Em 2019 E Outro 2021
 - X. Implantar equipe volante para o Centro

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Faint, illegible text on the right side of the page.

Secretaria Municipal de Saúde
Fis. 025
R. [Assinatura]

de referência da Assistência Social -
CRAS

- XI. Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e suas famílias
- XII. Ampliar Setor de Benefício Socioassistenciais (Plantão Social)
- XIII. Implantar o programa de segurança alimentar até 2020
- XIV. Implantar o programa de educação alimentar até 2020
- XV. Implantar cozinha comunitária até 2021
- XVI. Implantar restaurante popular até 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº011/2019 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

Data: 10/12/2019

Hora: 15h30min

Local: Rua Ulisses Guimarães, 647 – Centro - Canaã dos Carajás-PA.

Presentes:

Maria Aparecida Machado – APAE; Álvaro Alves da Rocha - SEMPRU; Ismeralda Ferreira de Souza Nascimento – SEMDES; Weslaine da Cunha Sousa da Cruz- SEMDES; Cleide Silveira Milhomem Costa - APROC; Eva Lucia Gomes de Souza Rocha, APROC; Viviane Cândida da Costa – SEMED; Maria da Conceição de Oliveira – PASTORAL DA CRIANÇA, Cícero Ferreira Lima – SEMAD;

Outros presentes:

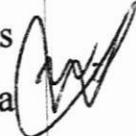
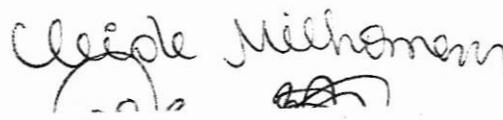
Eliete Natalina Pimentel Pinto
Ronaldo Silva Araújo
Dayanne Patricia B. Gonçalves
Joatan Torres Carvalho Junior
Marcos Wilker S. Lima
Eliane Costa Carneiro

Justificativas

Não houve.

1. Relato da Reunião:

2. Aos dez e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019), às quinze horas e trinta minutos(15h30min), reuniu-se na sala de reunião da Secretaria, localizado na Rua Ulisses Guimarães, número (647), Centro de Canaã



dos Carajás, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, presidido pela senhora Maria Aparecida Machado. Esta cumprimentou a todos e por haver quórum, declarou a legalidade da reunião conforme determina o Artigo Seis, Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho. Em seguida a presidente fez a leitura da ordem do dia. **Pautas: 1º Apresentação e Aprovação do Programa Leite é Vida – PAA - Leite**, A Presidente Maria Aparecida, passou a palavra para senhor Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de que o mesmo esclarecesse a respeito do programa “Leite é Vida”, onde ele esclarece todos os benefícios que esse programa vai trazer para as famílias que se encontram com seus direitos violados, onde visa suplementar a alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, através da distribuição gratuita de leite e ainda incentiva a produção Leiteira dos pequenos produtores. Serão beneficiados Crianças de 02 a 07 anos, nutrizes até 06 meses após o parto, Pessoas com 60 anos ou mais, Gestantes desde da constatação da gravidez pela unidade de saúde e demais usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional. As famílias beneficiadas do programa do Leite deverão está inscritas no Cadastro Único (Cad'Único) com o número de identificação Social (NIS). Cada família receberá 07 (sete) litros de leite pasteurizado por semana, sendo realizada a entrega 02 (duas) vezes na semana. O senhor Ronaldo Araújo passou a palavra para a senhora Eliete Pimentel, Diretora de Assistência Social, onde a mesma reforçou a importância do programa para o município, e falou como vai ser a implementação do Programa Leite é Vida. As famílias com o perfil para o programa, passarão por uma avaliação técnica com os profissionais de Referência dos CRAS, a fim de serem acompanhadas e inseridas em outros serviços socioassistenciais. Com relação a entrega, só poderão receber o leite quem apresentar o documento de identificação, tendo seu cadastramento renovado a cada 6 meses. O

Eliete Pimentel

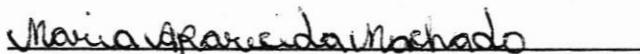
Cadastramento é a condição para que o usuário se torne um beneficiário do programa, ficando o mesmo vinculado a uma unidade cadastrada. Diante do exposto o Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás – PA, por unanimidade resolve aprovar o Programa PAA Leite.

Pauta: 2º Apresentação e Aprovação da Minuta de Lei do SUAS.

A senhora Eliete Pimentel iniciou a fala explicando sobre a necessidade e importância desta alteração e atualização da lei atual (019/97), pois a Lei anterior encontra-se antiga e defasada. Dando seqüência, toda a Minuta foi lida, alguns itens tiveram mais destaque, como composição das Equipes de Referência, Piso mínimo para os Recursos da Assistência, Diretoria e Coordenação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, entre outros. O Texto foi revisado e aprovado por todos, os Conselheiros e técnicos presentes

Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente deu por encerrada à reunião e para constar, eu, Weslaine da cunha Sousa da Cruz, Conselheira, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pela senhora presidente e por todos os que se fizeram presentes.

Conselheiros:



Maria Aparecida Machado

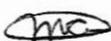
Presidente do CMAS



Álvaro Alves da Rocha















Carvalho

Netheira

Cleide Silveira Milhomem Costa

Cleide Silveira Milhomem Costa

Eva Lúcia G. S. Rocha

Eva Lucia Gomes de Souza Rocha

Viviane C. Costa Paula

Viviane Cândida da Costa

Maria da Conceição Oliveira

Maria da Conceição de Oliveira

Ismeralda F. de Souza Nascimento

Ismeralda Ferreira de Souza Nascimento

Weslaine da Cunha S. Cruz

Weslaine da Cunha Sousa da Cruz

Cícero Ferreira Lima

Cícero Ferreira Lima

Participantes:

Eliete N. Pimentel Pinto

Eliete Natalina Pimentel Pinto

Ronaldo Silva Araújo

Ronaldo Silva Araújo





Dayanne Patricia B. Gonçalves
Dayanne Patricia B. Gonçalves

Joatan Torres Carvalho Junior
Joatan Torres Carvalho Junior

Marcos Wilker S. Lima
Marcos Wilker S. Lima

Eliane Costa Carneiro
Eliane Costa Carneiro

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE DESENSOLVIMENTO SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Apresentação e aprovação do Programa Leite é Vida
Apresentação e Aprovação da Minuta de Lei do SUAS

DATA: 10 de dezembro de 2019 - 15h 00min
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SEMDES

PRESENTES

Nº	Conselheiros / Nome Completo	Entidade	Cel	Assinatura
1	CÍCERO FERREIRA LIMA (94)99190-3969	SEMAD	(94)98402-4438	
2	VIVIANE CANDIDA DA COSTA	SEMED	(94)99106-6808	
3	ALVARO ALVES ROCHA	SEMPRUR	(94)99304-7641	
4	JUREMA KARLA FERREIRA LIMA	SEMSA	(94)99177-7368	
5	ISMERALDA FERREIRA DE S. NASCIMENTO	SEMDES	(94)99143-1990	
6	MARIA APARECIDA MACHADO	APAE	(94)99213-1174	
7	TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA	AASCC	(94)99196-5462	
8	ADEMAR GARCIA LEAL	BRIGADA	(94)99102-8896	maria
9	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	P. DA CRIANÇA	(94)99208-2281	
10	CLEIDE SILVEIRA MILHOMEN COSTA	APROC	(94)99218-6334	

SUPLENTES

Nº	Conselheiros / Nome Completo	Entidade	Cel	Assinatura
1	VINÍCIUS FERRAZ LIMA	SEMAD	(94)99237-3007	
2	MARIA DA PAZ RODRIGUES DE ARAUJO REIS	SEMED	(94)99181-1126	
3	WANDERSON DA SILVA GOMES	SEMPRUR	(94)991852473	
4	THIAGO NUNES COUTINHO	SEMSA	(94) 99135-1269	
5	WESLAINE DA CUNHA SOUSA DA CRUZ	SEMDES	(94)99291-1307	
6	MAYANNE ELERES FONTES	APAE	(94)99207-3969	
7	SAMARLENE DOS REIS SILVA	AASCC	(94)99128-6138	
8	ISRAEL CRISTIANO SILVA SANTOS	BRIGADA	(94)99138-8782	
9	EDSON MAURÍCIO GUSTAVO	P. DA CRIANÇA	(94)99107-9748	
10	EVA LÚCIA GOMES DE SOUZA ROCHA	APROC	(94) 99143-4094	



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Apresentação e aprovação do Programa Leite é Vida
Apresentação e Aprovação da Minuta de Lei do SUAS**

DATA: 10 de dezembro de 2019 - 15h00min
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SEMDES

OUTROS PRESENTES

Nº	Nome Completo	Entidade	Assinatura	Telefone
1	Dayanne Fabiana R. Gonçalves		[Assinatura]	
2	[Assinatura]		[Assinatura]	
3	Jeanne Cotta Carneiro	SEMDES	[Assinatura]	9100 9294
4	Romildo Salgado	SEMDES	[Assinatura]	99246 6445
5	Cliele D. Almeida	SEMDES	[Assinatura]	99162 7758
6	Morvanete S. Lima	SEMDES	[Assinatura]	99202 2195
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

RESOLUÇÃO Nº. 010/2019

Dispõe sobre Aprovação do programa Municipal de Aquisição de alimentos, Modalidade Leite.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 019/97 de 29 de Setembro de 1997:

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, registrada em Ata de número dez (11) de 2019.

Resolve:

1. **Art. 1º** - Aprovar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite.
2. **Art. 2º** - Este Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Produção Rural.
3. **Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Canaã dos Carajás-PA, 10 de dezembro de 2019.

Maria Aparecida Machado
Maria Aparecida Machado
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRIONAL

ATA DE NÚMERO UM DE DOIS MIL E DEZENOVE DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Biênio – 2019-2021

Data: 05/12/2019

Hora: 09h

Local: Sala de reunião da SEMDES, Av. Ulisses Guimarães, Centro -
Canaã dos Carajás-PA.

Conselheiros presentes: Fábio Collins Costa – COOAFAC; Eliana Costa Carneiro, Eliete Natalina Pimentel – SEMDES; Jurema Karla Ferreira Lima – SEMSA; Francisco Martins – SEMPRU; Larissa Araújo Ferreira – APAE; Rone Cardoso da Silva – ASMORC

1. Relato da Reunião:

Aos cinco de dezembro de dois mil e dezenove (05/12/2019), às nove horas (9h00min), reuniram-se na Sala de reunião da SEMDES, na Rua Ulisses Guimarães, Centro de Canaã dos Carajás, os membros de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN. Eu Marcus Wilke Secretário Executivo do COMSEAN, iniciei a reunião cumprimentando todos os presente e em seguida li a pauta do dia: Primeira (1º) Eleição das Entidades da Sociedade Civil; Segunda (2º) Aprovação do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA- modalidade Leite. No primeiro item da pauta, após apresentação dos



membros do COMSEAN, cada membro falou por alguns minutos. As entidades APAE, COOAFAC e ASMORC se habilitaram a Presidência do Conselho. O Secretário Executivo Marcus Wilke convida os representantes das entidades da Sociedade Civil para exporem o porquê de seu interesse em ser membro deste Conselho. Logo após a fala das entidades deu início a votação. A entidades COOAFAC teve 4 (quatro) votos, APAE 1(um) voto e ASMORC 1(um) voto, ficando assim como presidente o Sr. Fábio Collins Costa representante da COOAFAC. No segundo item da pauta foi Aprovação do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA- modalidade Leite, foi apresentado o programa para os membros e foi aprovado pelo o Conselho. A Conselheira Karla da SEMSA, fez um questionamento técnico sobre a indicação do leite para criança de 6 meses, a representante das Secretaria da SEMDES, Daiane Nutricionista explicou que haverá triagem para verificar se entre as famílias selecionada para fase experimental há criança com restrição alimentar. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente deu por encerrada a reunião e para constar, eu, Marcus Wilke, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e por todos os que se fizeram presente.

Fábio Collins Costa, Marcus Wilke S. Lima

Elisete Natalina Pimentel Pinto.

Daiane

Raul Carlos da Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FREQUENCIA DE REUNIÃO

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

HORA: 09h00min.

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA SEMDES

TITULARES

Nº	Nome Completo	Entidade	Assinatura (Rubrica)
1	DABNO COLHUS COSTA	COOPFAC	
2	Glione C. Carneiro	SEMDES	
3	LARISSA ARAUJO FERREIRA	ADAE	
4	Quirine Karla Ferreira Lima	SENSA	
5	Eliete Natalina Pimentel Pinto	SEMDES	
6	Renê Carlos da Silva	ASMARC	
7	Dionisio Martins dos	SEMPREV	
8			
9			

SUPLENTES

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

Dispõe sobre Aprovação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, Modalidade Leite.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais 543/2012 e 689/2015:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, Modalidade Leite.

Art. 2º - Este programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em parceria com as Secretarias municipais de Saúde e Produção Rural.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 05 de Dezembro de 2019.


Fábio Collins Costa
Presidente do CONSEAN

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 425/19 DRASS ao servidor (a) **GIZELE MOREIRA RODRIGUES**, CPF 004.942.032-18, cargo/função Gerente de Atenção Básica, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	3.3.90.30	R\$ 2.500,00
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R\$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	3.3.90.36	R\$00,00
Outros Serv. De Terc. - PJ	3.3.90.39	R\$ 1.500,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2019.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:2602A89E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0084/2019 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 429/19 DRASS ao servidor (a) **GIZELE MOREIRA RODRIGUES**, CPF 004.942.032-18, cargo/função Gerente de Atenção Básica, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	3.3.90.30	R\$ 2.500,00
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R\$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	3.3.90.36	R\$00,00
Outros Serv. De Terc. - PJ	3.3.90.39	R\$ 1.500,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2019.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:EB0B6396

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019

Dispõe sobre a eleição da nova diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás – CONSEAN para o biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais 543/2012 e 689/2015:

Resolve:

Art. 1º - Fica eleita a nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás composta pelos seguintes membros:

Presidente: Fábio Collins Costa – COOAFAC
Vice-Presidente: Larissa Araújo Ferreira – APAE

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 05 de dezembro de 2019.

FÁBIO COLLINS COSTA
Presidente do CONSEAN

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:04CBBCE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

Dispõe sobre Aprovação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, Modalidade Leite.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais 543/2012 e 689/2015:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, Modalidade Leite.

Art. 2º - Este programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em parceria com as Secretarias municipais de Saúde e Produção Rural.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 05 de Dezembro de 2019.

FÁBIO COLLINS COSTA
Presidente do CONSEAN

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:8EC5E0CF



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 19/12/19
ASSINATURA

Fis: 049
Rubrica

DECRETO Nº 1097/2019

Regulamenta o Programa Municipal do Leite "LEITE É VIDA" dentro das ações da Segurança alimentar e Nutricional, no programa de aquisição de alimentos-PAA-Modalidade Leite e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Canaã dos Carajás/PA o Programa de Distribuição de Leite às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social do Município, é uma ação em nível de Governo Municipal, cujo objeto é o atendimento das Famílias incluídas nos serviços socioassistenciais, ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município e que visa proporcionar auxílio alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, desde que estas estejam cadastradas junto a Secretaria, cumprindo as metas do PPA de implantar programas de segurança alimentar e nutricional, dentro do Programa: serviço de Proteção Social Básica .

Art. 2º. Consideram-se aptas a se integrar ao presente Programa e receber o benefício mensalmente, às famílias em situação de vulnerabilidade social e que sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar.

Art. 3º. Serão atendidas as famílias cuja renda mensal per capita seja a utilizada pelo Programa Bolsa Família, as quais residam no Município de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 4º. Para serem incluídas no referido Programa, as famílias deverão preencher um dos seguintes requisitos:

I - Possuir filhos com idade entre 0 (zero) a 07 (sete) anos; que possuam a certidão de nascimento e estejam com o controle de vacinas em dia;

II - Nutrizes até 06 meses após o parto;

III - Gestantes a partir da constatação da gestação pelas Unidades

Canã
19/01/2020



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Presidência Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 050
Assinatura

IV- Pessoas com sessenta anos ou mais;

V- Demais usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

Art. 5º. O benefício semanal será de até 07 (sete) litros de LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, por família, sendo a entrega efetuada mediante apresentação do vale-leite, que será fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Nos casos de famílias com mais de 02 (duas) crianças menores de 07 (sete) anos, poderão receber mais de 07 (sete) litros de leite por semana.

Art. 6º. O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com demais entes da federação para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. As famílias inseridas no Programa receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica ou que estejam cumprindo os preceitos deste Decreto.

Parágrafo único. Será de competência dos técnicos de referência dos CRAS e da coordenação do programa, o acompanhamento das famílias beneficiárias, tendo autonomia para realizar o desligamento das famílias que não estejam mais atendendo aos critérios do presente Decreto.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes, com organizações não governamentais, bem como com pessoas jurídicas de direito privado, objetivando constituir parcerias no desenvolvimento e sucesso do Programa.

Art. 9º. O Programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante transferências intergovernamentais, bem como, por outras fontes de arrecadação à disposição do Fundo, em consonância às disponibilidades orçamentárias vigentes.

Art. 10. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e fiscalizada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência

DECRETO Nº 1097/2019

Regulamenta o Programa Municipal do Leite "LEITE É VIDA" dentro das ações da Segurança alimentar e Nutricional, no programa de aquisição de alimentos-PAA-Modalidade Leite e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Canaã dos Carajás/PA o Programa de Distribuição de Leite às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social do Município, é uma ação em nível de Governo Municipal, cujo objeto é o atendimento das Famílias incluídas nos serviços socioassistenciais, ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município e que visa proporcionar auxílio alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, desde que estas estejam cadastradas junto a Secretaria, cumprindo as metas do PPA de implantar programas de segurança alimentar e nutricional, dentro do Programa: serviço de Proteção Social Básica .

Art. 2º. Consideram-se aptas a se integrar ao presente Programa e receber o benefício mensalmente, às famílias em situação de vulnerabilidade social e que sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar.

Art. 3º. Serão atendidas as famílias cuja renda mensal per capita seja a utilizada pelo Programa Bolsa Família, as quais residam no Município de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 4º. Para serem incluídas no referido Programa, as famílias deverão preencher um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir filhos com idade entre 0 (zero) a 07 (sete) anos; que possuam a certidão de nascimento e estejam com o controle de vacinas em dia;
- II - Nutrizes até 06 meses após o parto;
- III - Gestantes a partir da constatação da gestação pelas Unidades Básicas de Saúde;
- IV - Pessoas com sessenta anos ou mais;
- V - Demais usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

Art. 5º. O benefício semanal será de até 07 (sete) litros de LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, por família, sendo a entrega efetuada mediante apresentação do vale-leite, que será fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Nos casos de famílias com mais de 02 (duas) crianças menores de 07 (sete) anos, poderão receber mais de 07 (sete) litros de leite por semana.

Art. 6º. O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com demais entes da federação para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. As famílias inseridas no Programa receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica ou que estejam cumprindo os preceitos deste Decreto.

Parágrafo único. Será de competência dos técnicos de referência dos CRAS e da coordenação do programa, o acompanhamento das famílias beneficiárias, tendo autonomia para realizar o desligamento das famílias que não estejam mais atendendo aos critérios do presente Decreto.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes, com organizações não governamentais, bem como com pessoas jurídicas de direito privado, objetivando constituir parcerias no desenvolvimento e sucesso do Programa.

Art. 9º. O Programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante transferências

intergovernamentais, bem como, por outras fontes de arrecadação à disposição do Fundo, em consonância às disponibilidades orçamentárias vigentes.

Art. 10. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e fiscalizada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás/PA, visando o acompanhamento e cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: A produção de leite de que trata o Programa será preferencialmente da produção local de Canaã dos Carajás.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal específico para tal fim.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva

Código Identificador:6B3DEBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº158/2019- PMCC
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019-CPL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório acima citado, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para construção da praça na vila ouro verde, zona rural do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Vencedora do Certame: CB DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA

Presidente

Dec. Nº 582/2019.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral

Código Identificador:4EA2684A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº160/2019- PMCC
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019-CPL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório acima citado, que tem como objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Escola Municipal Infantil e Fundamental Magalhães Barata, Localizada na Vila Feitosa (VS-47), Zona Rural do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Vencedora do Certame: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA

Presidente

Dec. Nº 582/2019.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:D2AB704D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO